

**AO (À)**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO**

**SR(A). PREGOEIRO(A)**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2014**



princípios da impessoalidade, da moralidade e do julgamento objetivo, os quais estão sendo afastados no certame em comento neste momento.

Nesse sentido, exemplifica Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*"É vedado ao administrador superpor um interesse particular (próprio ou de*

Conclui-se que, caso este órgão mantenha as exigências constantes no Instrumento Convocatório em análise, estará direcionando o presente procedimento licitatório à marca "DellaVal", infringindo absolutamente todos os princípios da Administração Pública e os previstos na Lei nº 8.666/93.

Nesse diapasão, os artigos 7º, § 5º, e 15, § 7º, I, da supramencionada legislação, vedam a indicação de marcas, características e especificações exclusivas, *in litteris*:

*Art. 7º. omissis*

*[...]*

**§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.** (grifo nosso).

*Art. 15. omissis*

*[...]*

**§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:**

**I - a especificação completa do bem a ser adquirido *sem indicação de marca***

